



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.132 BELEM — SEXTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 1959

DECRETO N. 2.922 — DE 18 DE AGOSTO DE 1959

Retifica o Decreto n.º 2.884, de 12 de junho do corrente ano, que reformou, "ex-officio", na sua graduação, o 1.º tenente do Batalhão de Polícia, Percílio Almeida.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0118/59/OF-SIJ.,

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado o Decreto n.º 2.884, de 12 de junho do corrente ano, que reformou "ex-officio", na sua graduação, o 1.º tenente do Batalhão de Polícia, Percílio Almeida, de acordo com a letra a) do art. 335, combinado com a letra b), § 1.º, do mesmo artigo, letra b), do art. 349, e art. 350, da Lei n.º 207, de 30 de dezembro de 1949, e mais o art. 14, da Lei n.º 1.522, de 25 de setembro de 1957, que em consequência desta retificação, passará a perceber os proventos de nove mil trezentos e sessenta e oito cruzeiros e setenta e cinco centavos (Cr\$ 9.368,75) mensais, ou sejam onze mil quatrocentos e vinte cinco cruzeiros (Cr\$ 11.425,00) anuais e mais um mil oitocentos e setenta e três cruzeiros e setenta e cinco centavos (Cr\$ 1.873,75) mensais, ou sejam dois mil quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 22.485,00) anuais, correspondentes a 20% de adicionais, perfazendo o total de onze mil duzentos e quarenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 11.242,50) mensais, ou sejam cento e trinta e quatro mil novecentos e dez cruzeiros (Cr\$ 134.910,00) anuais, entre proventos e adicionais, a contar de 12 de junho último.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 2.931 — DE 22 DE AGOSTO DE 1959

Abre crédito suplementar de Cr\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil cruzeiros) na verba da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, consignação "Departamento Estadual de Águas" sub-consignação "Material de Consumo", do Orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado, e nos termos da Lei n.º 1.732, de 19 de agosto do corrente ano,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício, na verba da Secretaria de Estado de Obras,

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Terras e Viação, consignação "Departamento Estadual de Águas", sub-consignação "Material de Consumo", o crédito suplementar de Cr\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil cruzeiros) distribuídos pelos seguintes itens:

Para aquisição de bombas e peças sobressalentes para as casas de bombas do Utinga e Usinas "Diesel" de S. Brás Cr\$ 3.000.000,00
Outros artigos tais, como sulfato de alumínio, etc. ... 2.100.000,00
TOTAL ... Cr\$ 5.100.000,00

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 199 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Mandar adir ao Departamento de Despesa da Secretaria de Finanças o sr. Alarico Augusto Alves Monteiro, para prestação de serviços no mesmo Departamento.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 21-8-59.
Ofícios:
N. 30, da Prefeitura Municipal de Faro — referente à redivisão territorial do Estado para o próximo quinquênio. — Ao Dr. Consultor Geral do Estado para estudo e parecer.
Em 31-8-59.
N. 139, da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia — sobre a redivisão territorial do Estado. — A Consultoria do Estado.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 8-9-59.
Ofícios:
N. 447, do Tribunal de Contas do Estado — comunicando o registro da aposentadoria de Percílio Almeida, 1.º tenente da P. M. E. — A D. S. para o expediente.
N. 445, da Assistência Judiciária do Cível — Belém — pedindo a publicação do edital de citação em que é interessada Océte Modesto Ferreira. — A Diretoria da Secretaria para providenciar.
— DIJ/DJ[SCO]18.204/13.... 01472, do Departamento do Interior e Justiça — Rio — sobre o cumprimento de cartas-regatórias expedidas pela Justiça brasileira à Justiça do Líbano. — Acusar, agradecer e arquivar.
— DIJ/DJ[SCO]39.755/12/01473, do Departamento do Interior e Justiça — com anexos, solicitando informações relativas aos itens formulados no Bilhete-verbal DP052/505.4, de 10 de outubro de 1958. — Reitere-se a solicita-

ção anterior, apensando-se cópia deste expediente ao dr. Procurador Geral do Estado.

Em 9/9/59.
— N. 335, do Tribunal de Justiça do Estado — anexo cópia do Acórdão n. 500, de 6-8 do corrente ano com relação à Dália Afonso Cunha, professora em Igarapé-Miri. — Em atendimento ao respeitável despacho do Exmo. Sr. Governador, encaminhe-se a S. Excia. o acórdão incluso que deu ganho de causa à reclamante.
— N. 337, do Tribunal de Justiça do Estado — encaminhando o pedido de aposentadoria compulsória do oficial de Justiça Raimundo Teixeira da Silva, do Juizado de direito de Muaná. — Ao D. S. P.

— N. 670, da Estrada de Ferro de Bragança — remetendo conta para efeito de pagamento,

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.
Em 8/9/59.
N. 991, do Lloyd Brasileiro. — Ao conferente do armazém, para atender.
— N. 3641, da Companhia Industrial do Brasil. — A 2.ª Secção para extração do talão do Serviço Extraordinário.
— N. 3788, de Agro Industrial do Amapá. — Idem.
— N. 25/59, do Estabelecimento Rural do Tapajós. — Entregue-se.
— N. 18, da Coletoria de Renditas do Estado em Portel. — A 1.ª Secção para anexar nos despachos

referente ao mês de junho. — A Sec. de Finanças.

— N. 793, da Assembléia Legislativa — anexo um requerimento de autoria do deputado Wilson Amanajás, versando a respeito do Colégio Estadual Paes de Carvalho — Acusar e comunicar que o assunto está sendo objeto de estudo.

— N. 799, da Assembléia Legislativa — anexo um requerimento de autoria do deputado Cléo Bernardo, sobre o delegado de polícia de Oriximiná. — 1.º — Acusar e comunicar ter sido o assunto encaminhado ao sr. Sec. de Segurança para as providências cabíveis. 2.º — Remeter cópia ao sr. Sec. de Segurança.

— N. 682, da Estrada de Ferro de Bragança — remetendo conta de telegrama para efeito de pagamento, referente ao mês de julho. — A S. F.

— G[1163]01529, dos Serviços de Navegação da Amazônia A. do Porto do Pará — remessa de contas. — Em se tratando do assunto pertinente à Sec. de Segurança, determino o encaminhamento deste expediente ao seu ilustre titular.

Carta:
N. 29, de Arquimino Moreira Cardoso — Santarém. — Encaminhe-se à consideração do ilustre Secretário de Segurança para que se dê ganho de opinar.

Petições:
0333 — Olímpio Pinto Pampolha, 1.º tenente reformado da P. M. E., pedindo reforma definitiva, com os proventos integrais e vantagens, anexo o of. 241 da Polícia Militar. — Ao exame e parecer do D. S. P.

0384 — João Francisco de Lima Filho, advogado, de Ofício da Justiça Militar do Estado, pedindo gratificação de adicional, anexo o of. 58-01535 da Auditoria Militar do Estado. — Ao D. S. P., para examinar e dizer.

0349 — José Curcino de Azevedo, promotor público de Marabá, pedindo pagamento de adicional, anexo o of. 99/01483, da Procuradoria Geral do Estado. — Ao D. S. P.

de Exportações.
— N. 3907, de B. W. Bendol. — Ao funcionário Cardias, para assistir e informar.
— N. 3908, de Antonio Farias Coelho. — Verificado, entregue-se.
— N. 714, da Estrada de Ferro de Bragança. — Embarque-se.
— N. 557, do Departamento Nacional de Endemias Rurais. — Idem.
— S/n, da Inspeção Regional de Belém. — Idem.
— N. 3.720, de Soares & Carvalho, Sabões e Óleos S/A. — A 2.ª Secção para cobrar serviço remunerado.
— Ns. 3808 e 3800. — Idem.
— N. 3.910, de Caixas Registradoras Nacional S/A. — Verifi-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO
Gal. de Brigada LUIZ NEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO
BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PAZ

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:
Sr. RODOLFO CHERMONI

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHERALLA KAYAMA

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAGENS
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. WALDEMAR ALVES SANTANA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:
Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

SUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6265

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 14.30 horas
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

| | |
|-----------------------|-------------|
| Anual | Cr\$ 800,00 |
| Semestral | 500,00 |
| Número avulso | 3,00 |
| Número atrasado | 3,00 |

ESTADOS E MUNICIPIOS:

| | |
|-----------------|---------------|
| Anual | Cr\$ 1.000,00 |
| Semestral | 600,00 |

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusiva,
10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.
As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24
horas após a saída dos órgãos oficiais.
Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
reservadas por quem de direito, as rasuras e emendas.
A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta
I. G., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,
exceto aos sábados.
Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis
meses ou um ano.
As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.
Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas
o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade do recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.
As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.
A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou
venda postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa
Oficial.
Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-
necerão aos assinantes que os solicitarem.

cado, entregue-se.
— N. 748, do Território Fe-
deral do Amapá. — Embarque-se.
— N. 62, da Cantina da Ae-
ronáutica de Belém. — Entre-
gue-se.
— N. 93. — Idem, idem.
— N. 3912, de José Serapião
Pinheiro Filho. — Encaminhe-se.
— N. 3.914, de Alves de Cam-
pos & Companhia Limitada Re-
presentantes. — Verificado, en-
treque-se.
— N. 3915. — Idem, idem.
— N. 105, da Mesa de Ren-
das do Estado em Santarém. —
Arquive-se.
— N. 3917, de Armando de
Queiroz Santos. — Verificado,
embarque-se.
— N. 3909, de Soares de Car-
valho Sabões e óleos S/A. —
Ao chefe do ponto de Icoaraci
para assistir e informar.
— N. 3884, de Dorival Mu-
risset & Cia. — Verificado, en-
treque-se.
— N. 3885, de José A. da Sil-
va. — Idem.
— N. 3918, da Exportadora
Americana Ltda. — Ao funcioná-
rio Cardias, para assistir e in-
formar.

Expediente despachado pelo
Sr. Diretor do Departamen-
to de Recceita.

Em 9/9/59.
Processos:
N. 3916, de Pedro Coelho da
Mota — Verificado, entregue-
se.

— N. 3918, da Exportado-
ra Americana Ltda. — A 2a.
para cobrar a diferença, or-
ganizando manifesto, a mul-
ta para funcionário e em se-
guida para cobrar serviço
remunerado.

— N. 3849, de Samuel José
Benzecry — Arquive-se.

— N. 3848, Idem — Idem.

— N. 3562, Idem — Pa-
gou pela guia anexa. Archi-
ve-se.

— N. 3848, Idem — Idem.

— N. 3841, de Martins Pi-
nheiro & Cia. — Idem.

— N. 3919, de Gonçalo da
Costa e Silva — Verificado,
entregue-se.

— N. 3925, de Victor C.
Portela S/A. Rep. e Com. —
Idem.

— N. 3924, da Companhia
Nacional de Navegação Cos-

teira P/N — Permitir o em-
barque.

— N. 3923, Idem — Idem.

— N. 3921, da Fábrica
Nazare S/A. — Entregue-se.

— N. 3920, da Texaco
(Brasil) Inc. — Verificado,
embarque-se.

— N. 256, da Superinten-
dência Comercial (SNAPP).
— Entregue-se.

— N. 440, do Estabeleci-
mento Regional de Subs-
tência — Idem.

— N. 3926, do Clube do
Remo — Idem.

— N. 3930, do Dr. Sant-
clair Leoncio Martins. — Ve-
rificado, entregue-se.

— N. 3931, do Banco de
Crédito da Amazônia S/A. —
Ao chefe do ponto Mosquero,
para assistir e informar.

— N. 3869, de Sobral San-
tos S/A. — Com. e Ind. — Ao
funcionário do armazem para
assistir e informar.

— N. 3934, de Laercio
Cunha — Encaminhe-se.

— N. 3933, da Fábrica Na-
zare S/A. — Verificado, en-
treque-se.

— N. 3935, de Comércio e
Indústria, Pires Guerreiro
S/A. — Ao chefe do ponto
fiscal de Icoaraci, para assis-
tir e informar.

— N. 3932, do Banco de
Crédito da Amazônia — Ao
funcionário do cais, para as-
sistir e informar.

— N. 3936, da Cantina dos
Praças da Aeronáutica de
Val-de-Cans — Verificado,
entregue-se.

— N. 3929, de Bernardino
Costa — Idem.

— N. 270, da Campanha
Nacional de Merenda Esco-
lar — Embarque-se.

— N. 3928, da Fábrica
Nazare S/A. — Verificado,
entregue-se.

— N. 3937, de Stossel Sa-
dala & Cia. — Ao funcioná-
rio Joaquim Nunes, para as-
sistir e informar.

— N. 3940, de Representa-
ções Atlas Ltd. — Verificado,
entregue-se.

— N. 3939, Idem — Idem.

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS
DE RODAGEM**

CONSELHO RODOVIÁRIO

PORTARIA N. 3 — DE 29 DE AGOSTO DE 1959
O Presidente do Conselho Rodoviário do Departamento
de Estradas de Rodagem, DER-PA, usando de suas atribui-
ções, de acordo com o § 1.º do Art. 20 do Regulamento do
Pessoal do mesmo Departamento, aprovado pelo Decreto n.
1.308, de 22/7/53, e conforme deliberação deste Conselho.

RESOLVE:

De acordo com o art. 74 do Regulamento do Pessoal
do Departamento de Estradas de Rodagem, D.E.R.-PA, con-
ceder ao Diretor do Expediente da Secretaria deste Conse-
lho, VIRGILIO ALVES DE SOUZA SANTOS, férias regula-
mentares, correspondente ao período de 1957/1958, a partir
de 1/9/59 a 30/9/59.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.
Secretaria do Conselho Rodoviário, em 29 de agosto
de 1959.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Presidente

PORTARIA N. 4 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1959
O Presidente do Conselho Rodoviário do Departamento
de Estradas de Rodagem, DER-PA, usando de suas atribui-
ções, de acordo com o § 1.º do Art. 20 do Regulamento do

Pessoal do mesmo Departamento, aprovado pelo Decreto n. 1.308, de 22/7/53, e conforme deliberação deste Conselho.

RESOLVE:

Conceder oito (8) dias de nôjo ao Servente deste Conselho, JOSÉ MARTIN CELSO, no período de 1 a 8 de setembro de 1959, por motivo do falecimento de seu pai.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.
Secretaria do Conselho Rodoviário, em 2 de setembro de 1959.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Presidente

RESOLUÇÃO N. 335 — DE 13 DE AGOSTO DE 1959

Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00, em favor do Município de Soure.

O Conselho Rodoviário do DER-PA, usando de suas atribuições e considerando o que foi aprovado em sessão de 13 de agosto de 1959,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, em favor do Município de Soure, o crédito especial de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), destinado ao prosseguimento da construção da rodovia SOURE-PESQUEIRO, com ramal para a localidade ARARUNA, cuja dotação orçamentária, tendo sido incluída na lei de meios referentes a 1958, deixou de ser totalmente aplicada, caindo, por isso, em exercício findo.

Art. 2.º A quantia de que trata o artigo 1.º deverá ser entregue pelo DER-PA, ao Senhor Prefeito Municipal de Soure, para ser empregada administrativamente na construção da obra, com a colaboração técnica do DER-PA.

Parágrafo único. Fica o Senhor Prefeito de Soure obrigado a prestar contas ao órgão rodoviário, dos gastos efetuados com o crédito de que trata o artigo 1.º.

Art. 3.º A presente Resolução, cujo encargo correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do D.E.R., entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, em 13 de agosto de 1959.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Presidente

RESOLUÇÃO N. 338 — DE 18 DE AGOSTO DE 1959

Dispõe sobre o cancelamento da verba.

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica cancelada na verba abaixo relacionada, do Orçamento vigente, a quantia de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros),

I — DESPESA ORDINÁRIA

4 — Obras, Equipamentos e Aquisições

03 — Construção de Estradas

f — Bragança-Vizeu ... Cr\$ 10.000.000,00

Art. 2.º O presente cancelamento constituirá recurso financeiro para a cobertura de um crédito suplementar de igual quantia.

Art. 3.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, em 18 de agosto de 1959.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Presidente

RESOLUÇÃO N. 339 — DE 18 DE AGOSTO DE 1959

Dispõe sobre a abertura do crédito suplementar de Cr\$ 10.000.000,00.

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas

de Rodagem, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data.

RESOLVE:

Art. 1.º Fica aberto no exercício vigente o crédito suplementar de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), destinado ao reforço da dotação abaixo discriminada:

I — DESPESA ORDINÁRIA

4 — Obras, Equipamentos e Aquisições

06 — Pavimentação

f — PA-13 — Capanema|Sa-

linópolis Cr\$ 10.000.000,00

Art. 2.º O crédito de que trata o art. 1.º correrá à conta do cancelamento feito nesta data, do saldo disponível da verba I-4-03-f, do Orçamento deste DER-PA.

Art. 3.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, em 18 de agosto de 1959.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Presidente

GOVERNO FEDERAL**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA****SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 120.000,00, dotação de 1959, destinada ao Lar do Menor de Diamantino, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Diamantino, Estado de Mato Grosso, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, Pe. Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9.º, § 9.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a PRELAZIA, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos servi-

ços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à PRELAZIA a quantia de cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 120.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS — Verba: 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvensões; 03 — Subvensões Extraordinárias; 27 — diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais das entidades, pelas Arquidioceses Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação, em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645 de 14/11/57 (3% das dotações relativas a Despesas de Capital) conforme adendo "A"; 12 — Mato Grosso; 4 — Prelazias Nullius de Diamantino; 7 — Lar do Menor de Diamantino: Cr\$ 120.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, rescindido ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai, assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de agosto de 1959.

WALDIR BOUHID

Pe. MANOEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raimunda O. Carvalho

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Diamantino, em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para 1959, e destinada ao Lar do Menor de Diamantino, a cargo da referida Prelazia.

| | | |
|---|-------------|-------------------|
| 10 sacos de trigo | 1.100,00 | 11.000,00 |
| 10 sacos de açúcar | 1.100,00 | 11.000,00 |
| 300 quilos de fubá | 20,00 | 6.000,00 |
| 150 quilos de banha | 80,00 | 12.000,00 |
| 10 alqueires de feijão | 800,00 | 8.000,00 |
| 20 alqueires de arroz | 600,00 | 12.000,00 |
| 15 alqueires de farinha de mandioca | 400,00 | 6.000,00 |
| 60 uniformes (roupa) | 300,00 | 18.000,00 |
| 60 cobertores | 150,00 | 9.000,00 |
| 5 duzias de pratos | 600,00 | 3.000,00 |
| 4 duzias de talheres | 500,00 | 2.200,00 |
| 6 duzias de chicanas | 500,00 | 3.000,00 |
| 1 duzia de travessas | verba | 2.000,00 |
| 1 duzia de moringas | verba | 3.000,00 |
| 1 filtro p/ água | verba | 2.000,00 |
| 1 panela de pressão | verba | 2.400,00 |
| IMPREVISTOS EVENTUAIS ADMINISTRATIVOS | verba | 9.600,00 |
| TOTAL GERAL | Cr\$ | 120.000,00 |

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

TÍTULO DE AFORAMENTO

De um terreno, sem denominação, próprio para castanha, situado no Município de Marabá, que assina o sr. Sebastião Alves de Almeida, brasileiro, extrator de produtos nativos, no Município de Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o fóro anual do terreno próprio para castanha, na quantia de Cr\$ 10.800,00, referente à taxa de aforamento, guia exp. ao D.R. em 27/8/59, medindo, conforme verificação "in-loco", 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, "área medindo aproximadamente uma légua de frente por uma de fundos, confinando, pelo lado de cima, com o travessão das terras denominadas "Santos Reis", de propriedade de Manoel Brito de Almida; de um lado, com terras aforadas a Edna Maranhão, e, pelos fundos, com terras arrendadas a Bibi Ferreira, ou seja a área de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, devidamente demarcada no citado terreno constante do presente título, que lhe é aforado tendo, em vista o requerimento em que prova possuir o lote há mais de cinco (5) anos, sendo-lhe depois das formalidades legais, deferido o aforamento pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, tudo na forma do processo n. da Secretaria de Estado de Obras; Terras e Viação.

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e nove, sexagésimo nono (69.º) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o sr. Sebastião Alves de Al-

meida, brasileiro, residente no Município de Marabá, apresentado-me requerimento original referente à operação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica trasladado a este livro e nestas fls., com dita petição "ipsis literis"; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, Terras e Viação, de acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, que deferiu o presente aforamento e pareceres do senhor Secretário de Obras, Terras e Viação e Consultor Jurídico do Serviço de Cadastro Rural, em 26-8-59, dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o fóro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 46, número 2 (dois), da Lei n. 913, de 4-12-54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições:

PRIMEIRA — Pagar êle, enfiteuta, anualmente, o referido fóro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10 % sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel.

SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos fóros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil.

TERCEIRA — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pa-

gamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresse consentimento do Estado do Pará, como direto senhorio.

QUARTA — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extrepto ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno.

QUINTA — Finalmente, incorrer o enfiteuta nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar ao cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas.

Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este Termo, e eu, Nahirza R. de Almeida, o escrevi.

(a.) Luiz Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado.

(a.) P. p. José Ribamar Cruz.

Testemunhas:

1a. — (a.) Thomaz I. M. Rêgo.

2a. — (a.) Newton Melo. Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto.

Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida, escrevi e datilografei.

Visto: — (a.) Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal da Fazenda.

Selado — Cr\$ 61,50.

OBSERVAÇÃO: — A dimensão deste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, conforme determina a Lei n. 913, de 4-12-54.

(Ext. — 11-9-59)

TÍTULO DE AFORAMENTO

De um terreno, sem denominação, próprio para castanha, situado no Município de Marabá, que assina o sr. João Alves de Almeida, brasileiro, extrator de produtos nativos, residente no Município de Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o fóro anual de 0,30 de centavo, do terreno próprio para castanha, na quantia de Cr\$ 10.800,00, referente à taxa de aforamento, guia expedida ao D. Receita, em 27-8-1959, medindo conforme verificação "in-loco", 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, "medindo aproximadamente uma légua de frente por uma de fundos e cor-

finando com os fundos do travessão das terras Santa Maria de Pontal, de propriedade de Manoel Brito de Almeida, e de um lado com terras arrendadas a Bibi Ferreira e Antonio de Castro Mathias, ou seja, a área de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, devidamente demarcada no citado terreno constante do presente título, que lhe é aforado, tendo em vista o requerimento em que prova possuir o lote há mais de cinco (5) anos, sendo-lhe depois das formalidades legais, deferido o aforamento pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, tudo na forma do processo n., da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Aos sete (7) dias do mês de agosto do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e nove, sexagésimo nono (69.º) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o senhor João Alves de Almeida, brasileiro, residente no Município de Marabá, apresentado-me requerimento original referente à operação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica transladado a este livro e nestas fls., com dita petição "ipsis literis"; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, Terras e Viação, de acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, que deferiu o presente aforamento e pareceres do senhor Secretário de Obras, Terras e Viação e Consultor Jurídico do Serviço de Cadastro Rural, em 26-8-59, dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pelo qual o novo enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o fóro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 46, número 2 (dois), da Lei n. 913, de 4-12-54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições:

PRIMEIRA — Pagar ele, enfiteuta, anualmente, o referido fóro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel.

SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos fóros à Fazenda Pública do Estado

do Pará dentro de cada ano civil.

TERCEIRA — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresse consentimento do Estado do Pará, como direto senhorio.

QUARTA — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extrepto ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno.

QUINTA — Finalmente, incorrer o enfiteuta nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar ao cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas.

Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este Termo, e eu, Nahirza R. de Almeida, o escrevi.

(a.) Luiz Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado.

(a.) P. p. José Ribamar Cruz.

Testemunhas:

1a. — (a.) Thomaz I. M. Rêgo.

2a. — (a.) Newton Melo. Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto.

Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida, escrevi e datilografei.

Visto: — (a.) Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal da Fazenda.

Selado — Cr\$ 61,50.

OBSERVAÇÃO: — A dimensão deste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, conforme determina a Lei n. 913, de 4-12-54.

(Ext. — 11-9-59)

TÍTULO DE AFORAMENTO

De um terreno, sem denominação, próprio para castanha, situado no Município de Marabá, que assina a sra. Edna Corrêa Maranhão, brasileira, casada, extratora de produtos nativos, residente em Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o fóro anual de 0,30 de centavo, do terreno próprio para castanha, na quantia de Cr\$ 10.800,00, referente à taxa de aforamento, guia expedida ao D. R.

em 5-8-59, conforme verificação "in-loco", 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos. "Fica no lote central, limitando-se pelo lado do rio Sororó, com terras aforadas à requerente; pelo lado do rio Vermelho com as áreas denominadas "Pimenteira" e "Boca do Cardoso", ambas de propriedade do dr. Deodoro de Mendonça; e, pelo Norte e Sul com terras devolutas do Estado, ou seja a área de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, devidamente demarcada no citado terreno constante do presente título, que lhe é aforado, tendo em vista o requerimento em que prova possuir o lote por sucessivos arrendamentos, sendo-lhe depois das formalidades legais, deferido o aforamento pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, tudo na forma do processo n. 1.977/1959, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e nove, sexagésimo nono (69.º) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu a senhora Edna Corrêa Maranhão, brasileira, casada, extratora de produtos nativos, residente em Marabá, apresentado-me requerimento original referente à operação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica transladado a este livro e nestas fls., com dita petição "ipsis literis"; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, Terras e Viação, de acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, que deferiu o presente aforamento e pareceres do senhor Secretário de Obras, Terras e Viação e Consultor Jurídico do Serviço de Cadastro Rural, em 26-8-59, dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pelo qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o fóro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 46, número 2 (dois), da Lei n. 913, de 4-12-54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições:

PRIMEIRA — Pagar ele, enfiteuta, anualmente, o referido fóro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio

de 10 % sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel.

SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos fóros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil.

TERCEIRA — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direto senhorio.

QUARTA — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem prejuízo ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno.

QUINTA — Finalmente, incorrer o enfiteuta nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar ao cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas.

Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este Termo, e eu, Nahirza R. de Almeida, o escrevi.

(a.) Luiz Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado.

(s.) P. p. José Ribamar Cruz.

Testemunhas:
1a. — (a.) Thomaz I. M. Rêgo.

2a. — (a.) Newton Mele. Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto.

Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos sete (7) dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida, escrevi e datilografei.

Visto: — (a.) Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal da Fazenda.
Selado — Cr\$ 231,50.

OBSERVAÇÃO: — A dimensão deste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, conforme determina a Lei n. 913, de 4-12-54.
(Ext. — 11-9-59)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Maria de Lourdes França da Silva, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância, padrão "G", do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Augusto Montenegro", para no

prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou ucoação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão Oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretora de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de setembro de 1959.

(a) Laura Batista de Lima — Diretora de Expediente.
(G — 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29 e 30/9 — 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13 e 14/10/59)

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DIRETORIA DO MATERIAL NÚCLEO DE PARQUE DE AERONÁUTICA DE BELÉM

Edital de concorrência

1) De ordem do Sr. Tenente-Coronel Jorge Diehl, Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, faço público para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, a partir desta data, a inscrição para concorrência, destinada à venda de material inservível para o uso da FAB, existente nas localidades abaixo discriminadas:

Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, 699 tambores OTS.

Destacamento de Cruzeiro do Sul, 27 tambores OTS.

Destacamento de Bôa Vista, 165 tambores OTS.

Destacamento de Santarém, 21 tambores OTS.

2) O encerramento da concorrência será no 15o. dia útil, a contar da data da primeira publicação do presente Edital, na imprensa, devendo os pedidos de inscrições dar entrada neste Estabelecimento até essa data, impreterivelmente;

3) As informações complementares serão prestadas pela Formação de Intendência deste Núcleo de Parque de Belém, 3 de setembro de 1959. — (a) Milton Baptista Manno, Major — Agente-fiscalizador, no imp.

(Ext. 10, 11 e 12/9/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Citação

Pelo presente edital, por mim assinado, na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo mandado instaurar para apurar a falta funcional prevista no art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24-12-953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado) pelo serventário Dr. José de Oliveira Gondim, Médico Sanitarista, classe O, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, cito-o, para dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da data da primeira publicação deste, para comparecer à sede da Secretaria de Estado de Saúde, onde está instalada a Comissão, a fim de ser inquirido sob a acusação que lhe é imputada, sob pena de revella, findo o prazo estipulado. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto de 1959.

Eu, Carmita da Silva Barros, Secretária da Comissão, o datilografei e subscrevo.

(a) Dr. Paulo Leprout Pinto da Costa, Presidente.

(a) Eldmir da Silva Nina.

(a) Carmita da Silva Barros.
(G — 29 e 30/8 — 1 a 17/9/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público, que por Milton Fernandes de Melo, nos termos do art. 6o. do Reg. de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para e indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município e 81.º Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se por um dos lados com Durval Fernandes de Melo e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6 mil e 600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coleção de Rendas do Estado, naquêle Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de julho de 1959.

Yolanda L. Brito
pelo Oficial Administrativo.

(T. — 25.572 — 22-8 e 1, 11-9-59).

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Yêda Morgado Lopes, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para e indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município e 81.º Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pelo lado esquerdo com Raimundo Queiroz, pela frente com o rio Araguaia, pelo lado direito com Amélia Ferreira Borges e pelo fundo com Amadeu Rodrigues Ferreira e José Norgado Filho. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coleção de Rendas do Estado, naquêle Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de julho de 1959.

Yolanda L. Brito
pelo Oficial Administrativo

(T. — 25.571 — 22-8 e 1, 11-9-59).

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Durval Fernandes de Melo, nos termos do art. 6o. do Reg. de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para e indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município e 81.º Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se por um lado com Wolut José de Souza e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coleção de Rendas do Estado, naquêle Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de julho de 1959.

Yolanda L. Brito
pelo Oficial Administrativo

(T. — 25.573 — 28-8 e 1, 11-9-59).

ANÚNCIOS

ESTATUTOS
— DO —COLÉGIO SÃO JOSÉ
ESTADO DO PARÁ

Denominação: — Colégio São José — Instituto São José — Educandário São José.

Sede: — Castanhal — Estado do Pará.

Fins: — Instrução e educação no interior do Estado do Pará.

Representação: — Será representado pela sua Diretoria Geral.

Duração: — Tempo indeterminado.

Reforma dos Estatutos: — A critério da Diretoria com aprovação da Diretoria Geral.

ESTATUTOS

— DO —

COLÉGIO SÃO JOSÉ
CASTANHAL — ESTADO DO PARÁ

CAPÍTULO I

Das finalidades

Art. 1.º — O Colégio São José dirigido pelas Irmãs do Preciosíssimo Sangue, tem por fim precípua ministrar a instrução intelectual, a par de boa e sólida educação religiosa, de conformidade com os ensinamentos da Igreja Católica.

Art. 2.º — O Colégio São José adotará a legislação em vigor sobre o ensino primário e sobre outros cursos que criar.

CAPÍTULO II

Da organização

Art. 3.º — O Colégio São José manterá sob regime de externalidade para ambos os sexos, os seguintes cursos:

- Primário.
- Doméstico.
- outros cursos conforme as necessidades e as possibilidades.

Art. 4.º — Parágrafo único — Todos os cursos ministrados estão sujeitos à seriação e aos programas oficiais, regendo-se em todos os seus aspectos pela legislação vigente.

Art. 5.º — O Colégio São José terá a seguinte representação administrativa.

Direção — Corpo Administrativo — Corpo Docente — Corpo Discente.

CAPÍTULO III

Direção

Art. 6.º — A administração geral estará a cargo da Irmã Diretora, que presidirá o funcionamento dos serviços escolares e trabalhos dos professores, as atividades dos alunos e as relações de comunidade com a vida exterior velando para que se cumpram os Estatutos.

Art. 7.º — A Irmã Diretora poderá nomear uma Irmã Conselheira dos alunos.

Art. 8.º — A Irmã Conselheira dos alunos compete:

- Cumprir as determinações da Irmã Diretora;
- Zelar pela disciplina geral dos alunos dentro do Colégio ou em suas imediações.
- Levar ao conhecimento da Irmã Diretora os casos de infração grave a disciplina do estabelecimento.
- Zelar pelo integral desenvolvimento dos programas oficiais;
- Responsabilizar-se pela disciplina dos alunos e pela aplicação de penalidades disciplinares.

Art. 9.º — A escolha de livros escolares cabe a Irmã Diretora.

CAPÍTULO IV

Do Corpo Docente

Art. 10. — Incumbe ao Professor:

- Zelar pela disciplina em sua classe;
- Verificar a presença dos alunos e marcar-lhe as faltas;
- Cumprir fielmente os programas oficiais;
- tomar cuidado especial e constante na educação religiosa, moral e cívica dos seus alunos.
- Comunicar à direção qualquer anormalidade verificada durante a aula;
- prevenir em tempo útil, as faltas a que seja forçado.

CAPÍTULO V

Do Corpo Discente

Art. 11. — O Corpo Discente é constituído de todos os alunos regularmente matriculados no estabelecimento.

Art. 12. — Os alunos são obrigados a assistir à Missa nos domingos e dias Santos.

Art. 13. — Os alunos devem dedicar-se com particular esmero ao estudo da religião, sem a qual não se pode atingir a plenitude da perfeição moral e intelectual.

Art. 14. — O aluno procurando conformar com os preceitos gerais da boa educação os seus hábitos, gestos, atitudes e palavras, tem como deveres:

- Entrar para as aulas logo após o respectivo sinal;
- Ocupar na classe o lugar que lhe fôr designado, ficando responsável pela conservação da carteira;
- Tratar com urbanidade aos colegas e as pessoas estranhas com quem vem a entrar em contacto e com urbanidade e respeito a Irmã Diretora, os Professores e outras autoridades;
- Apresentar-se decentemente trajados e com asseio;
- Trazer em estado de ordem os livros e objetos escolares, assim como os trabalhos gráficos.
- Justificar o atraso ou as faltas à aula;
- Portar-se nos recreios, dependências e adjacências do edifício escolar com moderação, segundo os preceitos da boa educação;
- Levantar-se em classe à entrada e saída do professor, das autoridades de ensino e outros visitantes.
- Apresentar-se ao Colégio sempre uniformizado;
- Assistir as comemorações cívicas no estabelecimento quando devem tomar parte os alunos;
- Portar-se, quer na escola, quer fora, como cidadão consciente dos seus deveres morais e cívicos.

Art. 15. — Aos alunos é expressamente proibido:

- Ter consigno livros, impressos, gravuras ou escritos imorais;
- Perturbar, por qualquer modo, o sossego das aulas ou a ordem no estabelecimento;
- Entrar na classe ou dela sair sem permissão do professor;
- Ocupar em classe o lugar que não lhe é designado;
- Utilizar os livros ou quaisquer objetos dos colegas sem consentimento dos respectivos donos;
- Promover algazarra ou distúrbio nas imediações do estabelecimento;
- Danificar qualquer parte do edifício ou ainda danificar ou desviar qualquer peça de seu material e instalações;
- Praticar dentro ou fora do estabelecimento ato ofensivo a moral e aos bons costumes.

Art. 16. — Pelo não cumprimento dos deveres ou pelo desrespeito de determinações expressas no artigo anterior, serão os alunos passíveis das seguintes penas:

CAPÍTULO VI

Penalidades

a) Admoestação simples em aula pelo professor;

b) Repreensão reservada oral ou escrita pela Irmã Diretora;

c) Exclusão de aula ordenada pelo professor;

d) Cópia de uma lição não sabida ou de um dever malfeito;

e) Suspensão das aulas por um ou mais dias, suspensão das provas parciais ou finais;

f) Exclusão definitiva da matrícula.

Art. 17. — Das penalidades impostas aos alunos pela Irmã Diretora será dada ciência aos respectivos pais ou responsáveis.

CAPÍTULO VII

Das Contribuições

Art. 18. — As mensalidades ou anuidades serão fixadas pela direção do estabelecimento no início do ano letivo.

Art. 19. — No caso de irmãos matriculados simultaneamente no estabelecimento, será feita uma redução de 10%.

Art. 20. — O Colégio São José, reservará, anualmente, matrículas gratuitas para estudantes necessitados a juízo da Irmã Diretora.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 21. — Os Estatutos poderão ser modificados ou substituídos quando a prática demonstrar lacuna.

Art. 22. — A extinção da entidade fica a critério da Diretoria quando não houver meios que permitam a sua subsistência.

Art. 23. — No caso de extinção, todo o patrimônio da entidade verterá a uma Instituição Religiosa de Caridade designada pela Diretoria.

Castanhal, 8 de setembro de 1956.

Irmã Maria Viano
Diretora Geral

Irmã Maria do Rosário Antunes da Silva
Secretária

Irmã Adelaide Borroni
Tesorreira

(T — 25.617 — 11/9/59)

EMPRESA DE AGUAS NOSSA
SENHORA DE NAZARÉ S/A

Edital de convocação da Assembléa Preliminar de Constituição para eleição de peritos e deliberação sobre os demais atos para a concretização da aludida Empresa

Os subscritores do capital da "Empresa de Aguas Nossa Senhora de Nazaré S.A.", em constituição, são convidados a comparecer à travessa Djalma Dutra, n. 329, andar térreo, no dia 11 de setembro de 1959, às 19 horas, para elegerem os peritos que procederão à avaliação dos bens oferecidos por alguns subscritores e deliberarem sobre os demais atos da constituição da referida Empresa.

Belém, 9 de setembro de 1959.
(aa) Francisco Pires Cavalcante, Fundador; Antonio da Rocha Leonardo, Fundador.
(Dias 11, 12 e 13/9/59)

F. DE CASTRO, MODAS S. A.
Assembléa Geral Extraordinária

Convocação

Na forma do disposto nos estatutos sociais, convoco os Srs. acionistas desta sociedade para a reunião de assembléa geral extraordinária que se deverá realizar na sede social à Rua de Santo Antonio, 36, a 19 do corrente sobre: Mudança do balanço.

Reforma dos estatutos, e o que ocorrer.

Belém, 10 de setembro de 1959.

(a) Antonio Baptista Pires — Presidente.
(T — 25.427 — 11, 15 e 19/9/59)

BANCO COMERCIAL DO
PARÁ S/A

Assembléa Geral Extraordinária

1.ª, 2.ª e 3.ª Convocações

Convidam-se os Srs. acionistas a comparecerem à sede social à Rua 15 de Novembro, n. 131, nesta cidade, às 15 horas do dia 21 do mês de setembro corrente em primeira convocação e se não houver número legal, de dois terços, às mesmas horas do dia 28, com o mesmo número, em segunda convocação e ainda no dia 5 de outubro do corrente ano, as mesmas horas em terceira convocação e com qualquer número, a fim de, reunidos em assembléa geral extraordinária, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I — Aumento do Capital Social.

II — Reforma dos Estatutos.

III — O que ocorrer.

Belém, 5 de setembro de 1959.

(aa) Dr. Sulpício Ausier Bentes.
José Emilio Leal Martins.

NOTA: — O presente edital foi retificado quanto as suas datas.

(Ext. — 11, 13, 15, 18, 20, 23, 25, 26, 27 e 29/9 — 2 e 4/10/59)

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S. A.

Fundado em 1869

CARTA PATENTE N. 736, DE 21 DE OUTUBRO DE 1947

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1959

| — A T I V O — | | — P A S S I V O — | |
|--|----------------------------|--|----------------------------|
| A—Disponível | | F—Não Realizável | |
| Caixa | | Capital | 10.000.000,00 |
| Em moeda corrente | 1.449.419,60 | Fundo de reserva legal | 1.331.276,60 |
| Em depósito no Banco do Brasil | 1.305.359,50 | Fundo de previsão | 101.772,00 |
| Em depósito à o/da Sup. da Moeda e do Crédito | 3.296.000,00 | Outras reservas | 1.491.486,10 |
| | <u>6.050.779,10</u> | | <u>12.924.534,70</u> |
| B—Realizável | | G—Exigível | |
| Letras do Tesouro Nacional | 3.000.000,00 | Depósitos | |
| Empréstimos em C/Corrente | 39.990.550,70 | à vista e a curto prazo | |
| Empréstimos Hipotecários | 8.886.251,80 | de Poderes Públicos | 12.610.923,60 |
| Titulos Descontados | 17.005.783,60 | de Autarquias | 315.909,90 |
| Letras a receber de C/Própria | 771.800,00 | em C/C Sem Limite .. | 22.426.608,40 |
| Correspondentes no País .. | 4.930.214,80 | em C/C Limitadas | 1.917.458,90 |
| Outros créditos | 630.129,10 | em C/C Populares | 8.653.537,80 |
| | <u>75.214.230,00</u> | em C/C de Aviso | 4.145.020,50 |
| | | Outros depósitos | 198.405,70 |
| Imóveis | 600.000,00 | | <u>50.267.864,80</u> |
| Títulos e valores mobiliários: | | A Prazo de diversos | |
| Apólices e Obrigações Federais, inclusive as em dep. no Banco do Brasil à o/da Sup. da Moeda e do Crédito no Valor nominal de Cr\$ 250.000,00 .. | 688.925,00 | a prazo fixo | 8.192.841,00 |
| Apólices Estaduais | 40,00 | | <u>58.460.705,80</u> |
| Ações e Debêntures ... | 930,00 | | |
| | <u>689.895,00</u> | Outras Responsabilidades | |
| Outros valores | 319.741,20 | Correspondentes no País .. | 7.991.140,00 |
| | <u>76.823.866,20</u> | Ordens de pagamento e outros créditos | 326.601,80 |
| | | Dividendos a pagar | 285.939,00 |
| | | | <u>8.803.680,80</u> |
| | | | <u>67.264.386,60</u> |
| C—Imobilizado | | H—Resultados Pendentes | |
| Edifício de uso do Banco | 200.000,00 | Contas de resultados | 7.227.595,70 |
| Móveis e utensílios | 126.752,00 | | |
| | <u>326.752,00</u> | I—Contas de Compensação | |
| D—Resultados Pendentes | | Depositantes de valores em gar. e custódia | 35.812.513,10 |
| Juros e descontos | 1.650.990,80 | Depositantes de títulos em cobrança: | |
| Impostos | 455.675,10 | do País | 13.169.359,00 |
| Despesas gerais | 2.108.453,80 | Outras contas | 5.604.480,30 |
| | <u>4.215.119,70</u> | | <u>54.586.352,40</u> |
| E—Contas de Compensação | | | |
| Valores em garantia | 33.720.396,10 | | |
| Valores em custódia | 2.092.117,00 | | |
| Titulos a receber de C/Alheia | 13.169.359,00 | | |
| Outras contas | 5.604.480,30 | | |
| | <u>54.586.352,40</u> | | |
| | <u>Cr\$ 142.002.869,40</u> | | <u>Cr\$ 142.002.869,40</u> |

Belém, 10 de setembro de 1959.

(a.) JOSÉ MARIA BORGES DE CARVALHO
Contador — Reg. C.R.C. n. 0811Os Diretores:
(aa.) Dr. SULPÍCIO AUSIER BENTES
JOSÉ EMÍLIO LEAL MARTINS
(Ext. — 11/9/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 1959

NUM. 5.637

ACÓRDÃO N. 338

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Moacir Pinheiro Ferreira.

Apelado: — Domingo Rio Fernandez.

Relator: — Desembargador Oswaldo Pojuacan Tavares.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, Moacir Pinheiro Ferreira; e, como apelado, Domingo Rio Fernandez.

Acórdam os Juizes componentes da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, adotando o relatório de fls., como parte integrante deste, negar por votação unânime provimento à apelação para confirmar a sentença apelada. E assim o fazem tendo em vista que os autos não só demonstram que o autor, ora apelado, efetivamente, prestou a assistência médica aludida na inicial, como manifestam a responsabilidade do réu, ora apelante, pelo tratamento do menor José Palmeira dos Santos Chaves, atropelado por um dos caminhões de sua propriedade. Essa responsabilidade foi assumida no "memorando", por cópia de fls. 5, dirigido ao Diretor do Hospital da Santa Casa de Misericórdia do Pará, e concebido nos seguintes termos:

"Ilmo. Sr. Diretor da Santa Casa de Misericórdia do Pará.
Estando internado nessa casa de saúde, o menor José Pacheco Palmeira dos Santos Chaves ontem atropelado por um dos caminhões de minha propriedade, levo ao vosso conhecimento que assumo inteira responsabilidade pelo tratamento do referido menor, correndo as despesas por conta de minha firma. Sem outro assunto, subscrevo-me atenciosamente.
— (a.) Moacir Pinheiro Ferreira".

Como se vê nesse "memorando", de autoria não con-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

testada pelo réu, não contém qualquer disposição limitativa da responsabilidade, que foi dada integralmente, pelo tratamento. E tratamento, com efeito, requer além de hospital e farmácia, também médico.

Argumenta o apelante que não tendo havido trato direto entre ele apelante e o apelado, nenhuma obrigação lhe advém pelo tratamento do menor em referência. Na realidade, como bem salienta o Dr. Juiz "a quo", o réu não contratou os serviços profissionais do autor para o tratamento de seu acidentado. Mas o que não pode negar é que, conforme se vê pelo documento de fls. 5, confiando à Santa Casa a incumbência desse tratamento assumiu inteira responsabilidade pelo pagamento do mesmo.

Debate também o apelante o problema de sua responsabilidade em relação ao acidente do qual resultou o internamento do mesmo José Pacheco. Não é esta, porém, a matéria que se discute nos autos, isto é, se houve ou não imperícia, negligência ou imprudência por parte do motorista do caminhão. O que visa o autor é cobrar a remuneração de seus serviços a que fizera jus no tratamento do dito menor, com a autorização implicitamente dada pelo réu, no documento que enviara ao hospital e que figura por cópia às fls. 5. Assim, diante do que consta dos autos não haveria como "olhar" diferentemente o feito, senão pelo reconhecimento da procedência do pedido.

Custas na forma da lei.

Belém, 17 de julho de 1959.
(aa.) **Curcino Silva**, Presidente "ad-hoc" — **Oswaldo Pojuacan Tavares**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 4 de agosto de 1959.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 341

"Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — O Bacharel Pedro Bentes Pinheiro, a favor de Pericles Rodrigues de Lima.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em denegar a ordem impetrada recomendando ao Dr. Juiz sumariante que imprima maior celeridade ao processo, visto se tratar de réu préso em flagrante.

Custas, "ex-lege". — P. e R..

Belém, 22 de julho de 1959.
(a.) **Arnaldo Valente Lobo**, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 344

"Habeas-Corpus" preventivo de Soure

Impetrante: — O Bacharel Artur de Carvalho Cruz.

Paciente: — Raimundo Nonato do Nascimento e outros.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em conceder a ordem impetrada, mandando expedir em favor dos pacientes o competente "salvo-conduta" para que possam livremente transmitir nas terras que dão acesso às praias do Mata Fome, na cidade de Soure, de propriedades por utilidade pública pelo Governo do Estado, sem constrangimento por parte de qualquer autoridade, para o exercício de suas profissões de pescadores.

Custas, "ex-lege". — P. e R..

Belém, 22 de julho de 1959.
(a.) **Arnaldo Valente Lobo**, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 5 de agosto de 1959.
Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 342

Agravo em Mês da Capital

Agravante: — Renato da Mota Barbosa.

Agravado: — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em não conhecer do presente agravo em Mês, por incabível na espécie, de vez que somente ao despacho do Presidente que denega o recurso extraordinário é que cabe agravo de instrumento. "ex-vi" do disposto no art. 60. da Lei n. 3.396, de 2 de junho de 1958. No caso, o Recurso Extraordinário foi admitido, estando assim firmada a competência do Supremo Tribunal Federal para o conhecimento e decisão da matéria.

Custas pelo agravante. — P. e R..

Belém, 22 de julho de 1959.
(a.) **Arnaldo Valente Lobo**, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 5 de agosto de 1959.
Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 343

Representação Penal da Capital

Representante: — O Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado.

Representado: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca de Soure.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em conhecer da presente representação e dar-lhe provimento, para mandar que retornem à Comarca de Soure.

distrito da culpa, onde deverão ser recolhidos à Cadeia Pública, os prêso de Justiça, Manoel Santana Avelino da Costa, Trajano Manoel Barata, Antonio Corrêa da Silva, Benedito Alves dos Santos, Raimundo Alves de Freitas e Manoel Cândido do Nascimento, indevidamente transferidos para o Presídio São José, com infração do disposto no art. 519, do Código Judiciário do Estado, visto como ainda não estão definitivamente julgados, pendendo de apelação que está correndo seus trâmites legais nesta Superior Instância.

Custas, "ex-lege". — P. e R.
Belém, 22 de julho de 1959.
(a.) **Arnaldo Valente Lobo**,
Presidente e Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 5 de agosto de 1959.
Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 345
"Habeas-Corpus" Liberatório de Soure

Impetrante: — O Bacharel Artur de Carvalho Cruz.
Paciente: — Lauro da Conceição Felipe.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.
Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em denegar a ordem impetrada, visto se tratar do réu condenado, a quem é facultado o recurso de apelação.

Custas, "ex-lege". — P. e R.
Belém, 22 de julho de 1959.
(a.) **Arnaldo Valente Lobo**,
Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 346
"Habeas-Corpus" Liberatório da Capital

Impetrante: — O Bacharel Serrão Sobrinho.

Paciente: — José Faustino.
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.
Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em julgar prejudicado o pedido, de vez que o paciente já se encontra em liberdade, conforme informações do próprio impetrante.

Custas, "ex-lege". — P. e R.
Belém, 22 de julho de 1959.
(a.) **Arnaldo Valente Lobo**,
Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 5 de agosto de 1959.
Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 347
Pedido de Reconsideração da Capital

Requerentes: — Bento José da Silva e outros.
Requerido: — O Tribunal

de Justiça.
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.
Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em deferir o presente pedido, para, reconsiderando a decisão constante do Venerando Acórdão n. 215, de 6 de maio do corrente ano, mandar que se faça a junção dos dois processos de inventário em

AUDITORIA DA 8.ª REGIÃO MILITAR

Eu, Dr. Juracy Reis Costa, Auditor da Oitava Região Militar em virtude da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 10 dias virem ou dêle tiverem conhecimento que deverá comparecer sob as penas da lei, à Auditoria da Oitava Região Militar, sita à Avenida Governador José Malcher n. 160, nest cidade, no dia 25 do corrente, às 14,00 horas, perante o Conselho Permanente de Justiça do Exército, Antonio Carlos da Silva, brasileiro, com 21 anos de idade, filho de José da Costa Silva e de Maria José da Silva, solteiro, natural do Estado do Pará, Cabo do Exército e servindo no 27.º Batalhão de Caçadores, a fim de se ver processar e julgar, como incurso nas sanções previstas no § 1.º do art. 129, do Código Penal Militar de que é acusado, de conformidade com a denúncia oferecida pelo Dr. Promotor Militar que vai transcrita. — "Denúncia" Exmo. Sr. Dr. Auditor. — O Promotor Militar, infra assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas e baseado no inquérito policial militar anexo, vem denunciar, perante o Conselho Permanente de Justiça do Exército Antonio Carlos da Silva, brasileiro, com 21 anos de idade, filho de José da Costa Silva e Maria José Silva, solteiro, natural do Estado do Pará, Cabo do Exército e servindo no 27.º Batalhão de Caçadores pelos fatos delituosos que passa a expôr: No dia 28 de abril do corrente ano, na cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, o Aspirante Domingos Carlos Sá Novais, Comandante da 2.ª Companhia de Fuzileiros do 27.º Batalhão de Caçadores, participou ao Comando da referida Unidade a subtração do revolver de calibre 45, marca "SW" n. 3620 — 185.991, pertencente à carga daquela Sub-Unidade. — Realizadas numerosas diligências, ficou esclarecido que o autor do crime foi o cabo Antonio Carlos da Silva, pois este graduado foi visto, dias após a perpetração do delito, portando e oferecendo à venda um revolver que foi identificado pelas testemunhas Julio Siqueira Furtado e Lourival Batista Mendes como pertencente ao Exército, de calibre 45, e marca "Smith Wesson". Aliados os de-

um só processo, devendo este correr pela Vara do Juizado de Orfãos e Cartório Privativo do Escrivão Odon Gomes da Silva, até final, observados os dispositivos legais.

Custas, "ex-lege". — P. e R.
Belém, 22 de julho de 1959.
(a.) **Arnaldo Valente Lobo**,
Presidente e Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 5 de agosto de 1959.
Luís Faria, Secretário.

EDITAIS — JUDICIAIS

poimentos das referidas testemunhas à circunstância de se encontrar o denunciado exercendo as funções de sargento de dia à 2.ª Companhia, na ocasião em que desapareceu a aludida arma, (no dia 25 de abril de 1959), não poderá haver dúvida sobre a responsabilidade do cabo Antonio Carlos da Silva, uma vez que este era portador da Chave do P. C. da 2.ª Cia., dependência esta que se comunicava com a Reserva, onde havia sido depositada a arma pelo cabo armeiro João Ferreira de Souza. — Além disso, o denunciado, sentindo que já estava definitivamente apurada sua responsabilidade, resolveu passar à situação de desertou, após ter fugido do xadrez do 27.º Batalhão de Caçadores. — E como, assim procedendo, incorreu Antonio Carlos da Silva, nas sanções previstas no parágrafo 1.º do artigo 129, do Código Penal Militar, esta Promotoria oferece a presente denúncia, para o fim de, recebida, ser o referido acusado processado e punido com as penas do citado dispositivo. — Requer que, recebida e autuada esta denúncia, se proceda aos termos necessários à formação da culpa, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas e satisfeitas todas as formalidades legais. — Testemunhas: — 1.ª) Sargento Raimundo Batista da Cruz, servindo no 27.º Batalhão de Caçadores; 2.ª) Cabo João Ferreira de Souza, servindo no 27.º Batalhão de Caçadores; 3.ª) Tte. Raul Soares Viana, servindo na 29.ª Circunscrição de Manaus; 4.ª) 2.º Sgt. da Polícia Militar Julio Siqueira Furtado; 5.ª) Lourival Batista Mendes, agricultor, residente no lugar Carabixi, cidade do Carreiro Estado do Amazonas; 6.ª) Nazareno Avelino Duarte, Carpinteiro residente à Rua Barcelos s/n, Manaus. — Informantes: — 1.ª) Asp. Domingos Carlos Sá Novais, servindo no 27.º Batalhão de Caçadores; 2.ª) Soldado Raimundo Lucas de Almeida, servindo no 27.º Batalhão de Caçadores. — Belém, 2 de setembro de 1959. — (a.) Uracy Frade Palmeira — Promotor Militar. Dado e passado nesta Auditoria da Oitava Região Militar, em Belém do Pará, aos cinco (5) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). Eu, José Dias de Souza Netto, Exprevente jura-

mentado o datilografai. — Eu, Hernando Barreiros da Silva, Escrivão o. subscrevo.
(a) **Juracy Reis Costa**, Auditor da 8.ª Região Militar.
(G — Dia — 10,959)

COMARCA DA CAPITAL
Citação com o prazo de trinta (30) Dias

O Doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 2.ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que a este Juizo foi feita e apresentada a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara. — Cipriano Tomaz, e sua mulher dona Maria de Lourdes Tomaz, ambos portugueses, ele comerciante, ela doméstica, domiciliados e residentes nesta cidade; por seu procurador judicial infra-assinado (doc. 1) quer propôr como de fato propõe contra Francisco Ferreira dos Santos, português, casado, comerciante, residente em lugar Anceito e não sabido a presente ação de Divisão de Terras, pelas razões e fundamentos que a seguir expõe: — 1) O Suplicante que era sócio em partes iguais com o Suplicado em uma sociedade de fato, que girava nesta praça sob a denominação de Santos & Tomaz, destinada à exploração do ramo de vacaria, não existindo entre seus componentes qualquer instrumento de constituição da sociedade e sem que a firma fosse registrada ou inscrita em qualquer repartição competente. 2) A ausência de um contrato de sociedade entre ambos é justificável pelo ramo de negócio explorados pelos componentes da mesma, sem contar com a existência de qualquer livro fiscal e pela perfeita compreensão existente entre os mesmos. 3) Na vigência da sociedade, Suplicante e Suplicado, adquiriram em nome da firma (Santos & Tomaz) o terreno edificado sito nesta cidade, à Rua dos Mundurucús, coletado sob número cento e noventa e um (191) pela referida artéria e abrangendo uma quadra inteira, formada pela já referida Rua Mundurucús, Travessa Honório José dos Santos e Carlos de Carvalho, e a Rua dos Pariquis, fazendo frente, portanto, por todas as quatro artérias; móvel esse adquirido por compra feita a Jaime Augusto Veijo Vilhena e sua esposa (documentos 2 e 3) e possuindo o mesmo os seguintes característicos: — **medição**: — Ruas Mundurucús e Paraquís: 126 metros, Travessas Honório José dos Santos e Carlos de Carvalho: — 143 metros; **forma**: regular (retângulo) — **confinantes**: — lado direito: Travessa Honório José dos Santos, esquerdo, Travessa Carlos de Carvalho. 4) Mais tarde, decidiu a firma demolir o prédio existente, e em seu lugar, edificar um outro de tijolos e madeira de lei, constituido de: — garagem, estábulos e residência, sendo esta de dois pavimentos com frente para a Rua dos Mundurucús e toman-

do mesmo número da anterior existente (191). — 5) Finalmente de comum acordo, decidiram Suplicante e Suplicado acabar com a exploração do ramo de vacaria extinguindo portanto a sociedade existente, continuando apenas a receberem de comum acordo o aluguel do prédio citado. 6) Como não mais interesse ao Suplicante continuar com o Condomínio do referido imóvel, porque o lucro auferido com o aluguel não compensa o capital empregado na propriedade, e não havendo possibilidade de, amigavelmente, extinguir com o Suplicado a propriedade da coisa em comum por não saber atualmente o domicílio do Suplicado, presumindo lugar incerto e não sabido; e, 7) Como também, porque o imóvel objeto da presente ação "comuni dividendo", por sua própria natureza é coisa divisível e pode ser partilhado em duas porções distintas sem que desta partilha ou divisão possa haver qualquer prejuízo e mesmo porque não se verifica a impraticabilidade de material dessa divisão conforme estabelece o art. 52 do Estatuto Civil; 8) E, ainda porque amparado que está pelo artigo 415 do Código de Processo Civil que disciplina a matéria; quer o Suplicante, com os fundamentos nos artigos 629 do Código Civil e 215 e seguintes do Código Processual, propor a presente ação, pelo que requer a V. Excia., se digne determinar a citação por edital do réu Francisco Ferreira dos Santos e esposa, se casado for, domiciliados em lugar incerto, para, no prazo legal, contestar ou confessar a presente ação, ficando desde logo citado para todos os termos da mesma até final pena de revelia e abonar pro-rata as respectivas despesas. Protestando por todo o gênero de provas em direito admitidas, e, dando a presente o valor de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) para os feitos fiscais, o Suplicante pede que D. e A. a presente, lhe seja dado. Deferimento. — Belém, 11 de agosto de 1959. P.p. Clóvis Malcher. — Despachos do Juiz: — D. e A. cite-se. Belém, 16/8/1959. Alves de Campos. — Cite-se por edital, pelo prazo de 30 dias. Em 4/9/1959. Roberto Cardoso Freire da Silva.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 8 dias do mês de setembro de 1959. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 2.ª Vara, ac. a 1.ª Vara.

(T. 25.424 — 11/9/59)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 11 de setembro corrente para julgamento, pela 2a. Câmara Penal, da Apelação Penal, da Comarca de Ponta de Pedras, sendo apelante, a Justiça Pública; e, apelado, Albertino Ferreira Junior, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Aluizio da Silva Leal. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de setembro de 1959. — (a) Luis Faria, Secretário.

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 11 de setembro corrente para julgamento, pela 2a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelantes — Candido Republicano Ferreira e sua mulher e Bertolda Martins Pinheiro — Apelados — Os mesmos — Relator — Desembargador João Bento de Souza.

Idem — Idem — Idem — Apelantes — Alice Borges Tavares e sua mulher — Apelados — Izolina Correia de Miranda e seu marido — Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Idem — Idem — Idem — Apelante — Maria de Nazaré das Neves — Apelado — Cásio Reis Viana — Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de setembro de 1959.

— (a) Luis Faria, Secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Edital de Chamada

Pelo presente, notifico o Bacharel Alvaro de Souza Bonfim Pretor do Termo Único da Comarca de Conceição do Araguaia, a comparecer à Secretaria do Tribunal de Justiça que funciona no Edifício da Prefeitura Municipal de Belém, no expediente das 8 às 12 horas diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificar a ausência ao serviço na Comarca para onde foi nomeado, conforme comunicação do Juiz de Direito da mesma, por mais de trinta (30) dias consecutivos em que se acha incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste Edital, ser exonerado por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186, § 2.º e 3.º e 205, da Lei Estadual n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Para que se não alegue ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado, pelo prazo de 30 dias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, aos oito (8) de agosto de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.
Visto: — Arnaldo Valente Lobo, Presidente do T.J.E.
(G — 11/8 a 16/9/59)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

Antonio Picanço Pereira e Neidy Corrêa de Brito; êle, solteiro, natural do Pará, marítimo, filho de Bertino Pereira e Maria Picanço; ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Gondelino Duarte de Brito e Eunice Corrêa de Brito, residentes nesta cidade.

Manoel Fernando do Nascimento Pereira e Anna Etelvina Lobato de Almeida; êle, solteiro, natural do Pará, aeronauta, filho de Joaquim Maria da Silva Pereira e Amelia do Nascimento Pereira; ela, solteira, natural do Pará, funcionária autárquica, filha de Edgar Santos de Almeida e Narcisa Lobato de Almeida, residentes nesta cidade.

José Galvão Bezerra e Ivone Rodrigues Pereira; êle, solteiro, natural do Pará, filho de Sebastião Marques Bezerra e Maria Amelia Galvão; ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de João Rodrigues Pereira e Lídia Rodrigues Pereira, residentes nesta cidade.

Orlando da Silva Teixeira e Maria Corrêa da Silva; êle, solteiro, natural do Pará, braçal, filho de Diogo de Nazaré Teixeira e Valdomira de Nazaré Teixeira; ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Raimunda Nonata Serrão, residentes nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 10 de setembro de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. 25.425 — 11 e 18/9/59)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

José Maria da Conceição Borges e Orlandina de Souza Ramos; êle, solteiro, natural do Pará, rádio telegrafista, filho de Benedita da Conceição Borges; ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de João Brito da Rocha Ramos e Filomena Maria de Souza Ramos, residentes nesta cidade.

Raimundo Freitas de Almeida e Rauvorina Leandro de Souza; êle, solteiro, natu-

ral do Pará, bancário, filho de José Primo de Freitas e Maria Freitas de Almeida; ela, solteira, natural do Pará, funcionária municipal, filha de Raimundo Leandro de Souza e Luiza Rosa de Souza, residentes nesta cidade.

Nazer Leite Nassar e Lúcia Julieta de Campos Soares; êle, solteiro, natural do Pará, advogado, filho de José Elias Nassar e Joana Leite Nassar; ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Luciano Arnaldo Rios Soares e Elza de Campos Soares, residentes nesta cidade.

Orlando Silva e Waldomira Lima Silva; êle, solteiro, natural do Pará, Belém, pedreiro, filho de Maria Francisca Silva; ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Macário Alves da Silva e Gregória Lyra da Silva, residentes nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 10 de setembro de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes
(T. 25.426 — 11 e 18/9/59)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Juraci Fernandes Gomes e a senhorinha Maria de Nazareth Batalha, êle solt. nat. d oPará, mecânico, filho de José Fernandes Gomes e Cecília Lemos Gomes, ela solt. nat. do Amazonas, p. domésticas filha de Julio Cezar Batalha e de Francisca Cavalcante Batalha, res. nesta cidade. — José Francisco Martins Cerbino e Maria Ruth Thadeu dos Santos Travassos, êle solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Esilio Luigino Cerbino e Deolinda Martins Cerbino, ela solt. nat. do Pará, comerciante, filha de Oswaldo Espindola Travassos e Raymunda Santos Travassos, res. nesta cidade. — José do Rosário Barbosa e Maria Clementina Protázio, êle solt. nat. do Pará, func. federal filho de Raimundo de Figueiredo Barbosa e Clotilde do Rosário Barbosa, ela, solt. nat. do Pará, p. domésticas, filha de João Antonio Protázio e Cândida Martins da Rosa, res. nesta cidade. — Luiz Ferreira Trindade e Ignez Ferreira da Cunha, êle solt. nat. do Pará, pintor, filho de Epaminondas Augusto Trindade e Maria Ferreira Trindade ela solt. nat. do Pará, p. domésticas, filha de João Ferreira da Cunha e Rosa Ferreira da Cunha, resd. nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-o, para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 27 de agosto de 1959. E eu, Regina Coeli Nunes

Tavares, Oficial de casamentos, nesta Capital, assino — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 25.592 — 28/8 e 11/9/59)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Leonildo de Souza Miralha e Terezinha de Jesus da Silva Rebelo, êle solt. nat. do Pará, bancário, filho de Antonio Miralha Gonzalez e Nair Napoleão de Souza Miralha, ela solt. nat. do Pará, p. do lar, filha de Antonio da Silva Rebelo e Maria Martir Rebelo, res. n. cidade. — Valdomiro Gomes Paschoal e Maria Jacira Reis, solt. nat. do Pará, operário, filho de Evaristo Paschoal do Nascimento e Florinda Gomes do Nascimento, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Juvenal Martinho Reis, res. n. cidade. — Orlando dos Santos Gonçalves e Alcina Barros Gonçalves, êle solt. nat. do Pará, polidor, filho de José de França Gonçalves e Clementina Grácia dos Santos, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Adriaão da Costa Barros e de Maria Raimunda Tavares, res. n. cidade. — Fernando Ferreira da Costa e Joana de Jesus Coêlho, êle solt. nat. do Pará, braçal, filho de Antonio Zeferino da Costa e Leopoldina Ferreira da Costa, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Adriano Augusto Coêlho e Alípio Calandrini, res. n. cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se algum souber de algum impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 3 de setembro de 1959. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 25.410 — 4 e 11/9/59)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
EDITAL

De citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Ignácio Moura Filho, Chefe dos Serviços Distritais da S. S. P.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, do art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, o Sr. Ignácio Moura Filho, Chefe dos Serviços Distritais da S. S. P., a recolher à Tesouraria do Departamento da Receita, da Secretaria de Estado de Finanças, a importância de Cr\$ 10.396,70 (dez mil trezentos e noventa e seis cruzeiros e setenta centavos), saldo do exercício financeiro de 1957 (mil novecentos e cinquenta e sete), resultante da dotação orçamentária recebida à conta da verba Secretaria de Estado de Saúde Pública — Distritos Sanitários do Interior, Tabela 86 — subconsignação Despesas Diversas P. Pagamento. Aluguéis de Postos Médicos, definida na lei n. 1.420, de 26/11/56

que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, ou então provar a inexistência da responsabilidade através de defesa escrita eis que nos autos da prestação de contas apresentadas a este Tribunal e constante do Processo n. 4.977, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 4 de setembro de 1959.
(a) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.
(Dias — 9, 10, 11, 12, 15, 20, 24, 26, 30/9 — 1, 2, 3 e 8/10)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos Srs. Capitão Camilo Alves Torres, Assistente Militar e Tenente Walter Pereira de Araujo, Ajudante de Ordens do Gabinete do Governador.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II do art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Capitão Camilo Alves Torres, Assistente Militar e Tenente Walter Pereira de Araujo, Ajudante de Ordens do Gabinete do Governador, no exercício financeiro de 1955, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação dêste no D. O., apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de prestação de contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco), processo n. 2.042, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pelo Acórdão n. 1.659, de 4-1-57, (D.O. de 11-1-57) e reafirmadas pelo Sr. Ministro relator, as fls. 397, e que define a responsabilidade dos Srs. Capitão Camilo Alves Torres, Assistente Militar e Tenente Walter Pereira de Araujo, Ajudante de Ordens do Gabinete do Governador, sujeitos à defesa prévia.

Belém 21 de agosto de 1959.
(a) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.
(29/30/8 — 3, 4, 5, 10, 12, 16, 20, 24 e 27/9/59)

EDITAL
De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Bernardo N. Koury, chefe do Posto de Higiene do Jurunas.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II do art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Bernardo N. Koury, Chefe do Posto de Higiene do Jurunas, a recolher à Tesouraria do Departamento da Receita da Secretaria de Estado de Finanças, a importância de Cr\$ 9.245,80 (no-

ve mil duzentos e quarenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos) saldo do exercício de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis), resultante da dotação orçamentária recebida à conta da verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, consignação Posto de Higiene do Jurunas, Tabela 90, subconsignação Despesa Diversas e Material de Consumo — Farmácia, definida na lei n. 1.420, de 26-11-56 que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, ou então provar a inexistência da responsabilidade através de defesa escrita eis que nos autos da prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constante do processo n. 3.747, há aquela irregularidade a sanar.

Belém 21 de agosto de 1959.
(a) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.
(29/30/8 — 3, 4, 5, 10, 12, 16, 20, 24 e 27/9/59)

EDITAL
De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o

disposto no inciso II do art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública, a recolher à Tesouraria do Departamento de Receita, da Secretaria de Finanças, a importância de Cr\$ 1.533.958,56, visto que, no exercício de 1956, foram entregues à Secretaria de Saúde Pública, à conta da Taxa sobre bebidas alcoólicas Cr\$ 3.072.091,50, destinados ao Hospital de Isolamento — Tabela 87 — Colônia do Prata, Tab. 94 — Colônia de Marituba, Tab. 95 — e Profilaxia das Doenças Transmissíveis, Tabela 97, tudo da Lei orçamentária daquele exercício, ou então provar a inexistência da responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos da prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constante do processo n. 3.672, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 21 de agosto de 1959.
(a) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.
(29/30/8 — 3, 4, 5, 10, 12, 16, 20, 24 e 27/9/59)

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura notifico, pelo presente edital, dona Laura Farias Picanço, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, servindo no Educandário São José, na Cidade de Óbidos, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação dêste, reassumir as funções e seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de agosto de 1959. — (a.) Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente.

(G. — 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29 e 30-8; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16; 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24 e 25/9/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a senhora Ivone Zahluth, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "Justo Chermont", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação dêste, reassumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de agosto de 1959.

Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente

(G. — Dias : 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, e 30-8; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19 e 20-9-59).